LEI MUNICIPAL Nº.: 2.772/2010, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a realização de palestras antidrogas na rede municipal de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a realização semestral de Palestras sobre Álcool, Tabaco e Drogas Ilícitas, em todas as unidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas, se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, AOS 13 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2010.

WILSON GERALDO SUGAI
PREFEITO MUNICIPAL